



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 0000930-59.1993.8.11.0041.

RECONVINTE: LUIZ GUGELMIN

EXECUTADO: CERAMICA SANTA LUCIA LTDA - ME, JOSE GIOCONDO NETTO, LAZARA LUCIA GIOCONDO

Processo com título executivo judicial, cujo prazo prescricional é de 03 (três) anos, sem suspensão por inexistência de bens até o presente momento.

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença, instaurado por **ESPÓLIO DE LUIZ GUGELMIN**, qualificado nos autos, em face de **CERAMICA SANTA LUCIA LTDA - ME, JOSÉ GIOCONDO NETTO e LÁZARA LÚCIA GIOCONDO**, igualmente qualificados.

No curso do feito, procedeu-se à penhora dos direitos possessórios que os executados detêm sobre o imóvel localizado na Rua N, Quadra 21, Lote 08, Comunidade Parque Boa Vista, em Várzea Grande/MT, tendo o Oficial de Justiça procedido à avaliação do bem conforme auto encartado no id. [228499854](#).

Instadas a se manifestarem, a parte exequente apresentou concordância com o montante apurado, ao passo que os executados, embora devidamente intimados, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para impugnação, conforme certificado nos autos.

Na sequência, a parte credora postulou pela designação de leilão judicial para a alienação do referido bem.



É O RELATÓRIO. DECIDO.

De plano, verifica-se que o bem penhorado, consistente nos direitos possessórios sobre o imóvel e suas benfeitorias, foi devidamente avaliado pelo Oficial de Justiça no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme se extrai do id. [228499854](#).

As partes foram regularmente intimadas e não sobreveio impugnação tempestiva à avaliação, operando-se a preclusão temporal.

Com efeito, a avaliação observou os critérios técnicos adequados, considerando as condições atuais do imóvel, de modo que, ausente oposição das partes no momento oportuno, cumpre homologar o valor apurado e dar prosseguimento aos atos expropriatórios para satisfação do crédito exequendo, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

Destarte, a alienação judicial eletrônica mostra-se como o meio idôneo e necessário para a efetivação da tutela executiva, garantindo a publicidade e a transparência do certame, devendo ser resguardado o patamar de preço vil em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme preceitua o art. 891, parágrafo único, do referido diploma processual.

Diante do exposto:

HOMOLOGO a avaliação de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) realizada sobre os direitos possessórios do imóvel localizado na Rua N, Quadra 21, Lote 08, Comunidade Parque Boa Vista, em Várzea Grande/MT.

Estando o débito consolidado e o bem avaliado, **DEFIRO** o pedido de expropriação dos direitos possessórios pertencentes aos executados JOSÉ GIOCONDO NETTO e LÁZARA LÚCIA GIOCONDO sobre o imóvel descrito no Auto de Penhora de ID [213275006](#).

DESIGNO leilão judicial eletrônico para a alienação do referido bem, na forma do art. 879, II, do Código de Processo Civil.

Nomeio, para a condução do certame, a empresa **M7 LEILÕES - MARCELO MIRANDA SANTOS** (Rua 24 de Outubro, N° 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, telefone – (65) 98466-9393, E- mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, que deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as datas para a realização do primeiro e do segundo pregão, bem como o edital respectivo.

No primeiro leilão, o bem não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação (R\$ 180.000,00). No segundo leilão, caso não haja lances, fixo o preço mínimo em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.



O edital deverá destacar que o objeto da alienação são os **DIREITOS POSSESSÓRIOS** sobre o imóvel e benfeitorias, no valor de **R\$ 180.000,00**, correndo por conta do arrematante eventuais diligências para regularização futura.

Intimem-se os executados e seus respectivos cônjuges (se houver) acerca das datas, nos termos do art. 889 do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, data e horário da assinatura digital.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

ASSINADO DIGITALMENTE

